Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ATO Nº 106 DE 1.991

Fixa referência para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com base na Lei nº 2.009 de 22/10/90 em 8%.

Artigo 1º - Com base na Lei nº 2.009 de 22/10/90, a tabela de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal para o mês de AGOSTO fica assim estabelecida:

REFERÊNCIA	VALOR Cr$	CARGA HORÁRIA
01	38.202,54	40 horas semanais
02	49.957,16	40 horas semanais
03	63.181,12	40 horas semanais
04	83.751,70	40 horas semanais
05	85.221,25	40 horas semanais
06	88.159,69	40 horas semanais
07	108.730,29	40 horas semanais
08	113.138,27	40 horas semanais
09	142.524,83	40 horas semanais
10	301.212,25	40 horas semanais

Artigo 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

A T O Nº.106 DE 1.991

dispondo sobre reajuste de remuneração de Vereadores à partir de 1º de agôsto de 1991, com base em holerite de Deputado Estadual, expedido pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais e ainda conforme o que dispõe a Resolução 03 de 28 de março de 1983 e 05 de 27 de junho de 1988 e:

- **considerando** as disposições contidas nas Leis Complementares nr.25 de 02 de junho de 1983, e o que não for conflitante com os princípios constitucionais vigentes (art.37 inciso XI, art.29 inciso V e o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

- **considerando** o holerite emitido pela Assembléia Legislativa de Deputado, relativo a remuneração do mês de agôsto de 1991 (doc.anexo):

D E T E R M I N A

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal dos Vereadores, passa a vigorar à partir de 1º de agôsto de 1991, conforme discriminação abaixo:

Parte Fixa..... Cr$ 126.606,69
Parte Variável..... Cr$ 189.910,03
Total..... Cr$ 316.516,72

Art. 2º - O percentual incidente sobre a remuneração do Deputado, será de 10% (deis por cento) e constituída de Parte Fixa e Parte Variável, sendo a primeira estipulada em 40% (quarenta por cento) e a segunda em 60% (sessenta por cento), conforme esta discriminado no art. 1º deste **ATO.**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste **ATO** correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Este **ATO** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de agôsto de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE SETEMBRO DE 1991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário